



**Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 Autoria:  
Vereador RONCALLIN – PRD**

**"Institui, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal de Descarte Seguro de Resíduos Domésticos, aplicável às unidades residenciais".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal de Descarte Seguro de Resíduos Domésticos, aplicável às unidades residenciais, com o objetivo de proteger a saúde pública, a integridade dos profissionais da limpeza urbana e o meio ambiente.

Parágrafo único: É obrigatório o descarte adequado de materiais perfurocortantes, especialmente vidros.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se descarte seguro o acondicionamento, separação e disposição adequada de resíduos domésticos que apresentem risco de acidentes, especialmente:

I – resíduos de vidro (quebrados, cacos);

II – materiais cortantes ou perfurantes de uso doméstico (recipientes de vidros danificados, lâmpadas);

III – objetos pontiagudos descartados em lixo comum.

**Art. 3º** Os resíduos mencionados no art. 2º deverão ser:

I – separados do lixo comum residencial;

II – acondicionados de forma segura, em recipientes resistentes, vedados ou devidamente identificados, com indicação “VIDRO” ou “MATERIAL CORTANTE” na embalagem;

III – destinados à coleta seletiva, ecopontos ou outros meios indicados pelo Município.

**Art. 4º** É vedado o descarte de resíduos perigosos ou cortantes, no âmbito residencial, sem proteção adequada, que exponha os profissionais da limpeza urbana ou terceiros a risco de acidentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá:

I – promover campanhas permanentes de educação ambiental sobre descarte seguro;

II – orientar a população quanto às formas corretas de acondicionamento dos resíduos domésticos e conscientizar sob prevenção de acidentes com os trabalhadores da limpeza urbana;

III – ampliar e divulgar os pontos de coleta seletiva e ecopontos;

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pela unidade residencial à seguintes penalidade:

I – advertência escrita.

**Art. 7º** Caso o descarte inadequado resulte em lesão corporal, a responsabilidade é do responsável, que deverá ressarcir as despesas médicas emergenciais e imprevistas e os correntes do



Autenticar documento: <https://www.santosbrasil.com.br/authenticar>

com o identificador 310033003900300034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP

nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003900300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR RONCALLIN - PRD**

acidente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º** A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais competentes, priorizando-se o caráter educativo e orientador, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 9 de Janeiro de 2026.

*Roncallin*  
**Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO (PRD)**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003900300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, a **Política Municipal de Descarte Seguro de Resíduos Domésticos em Teresina**, visando reduzir acidentes, especialmente entre os profissionais da limpeza urbana, além de promover práticas responsáveis no ambiente residencial.

O descarte inadequado de resíduos cortantes, como o vidro, é causa recorrente de lesões e compromete a saúde pública. A proposta privilegia a educação ambiental, a orientação da população e a aplicação gradual de penalidades, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

O vidro, quando descartado de forma inadequada no lixo comum residencial, representa risco elevado de cortes e lesões. A separação e o acondicionamento seguro constituem medidas simples, de baixo custo e alto impacto social e ambiental.

O acondicionamento incorreto desses materiais no lixo cortantes, sem qualquer proteção ou identificação, transforma a rotina dos trabalhadores da coleta em uma atividade perigosa, resultando em **lesões graves, afastamentos do trabalho, sequelas permanentes e, em casos extremos, risco de contaminação**. Trata-se de situação evitável, cuja responsabilidade deve ser compartilhada por toda a sociedade.

A proposta não possui caráter meramente punitivo, mas **educativo e preventivo**, incentivando a mudança de comportamento e a adoção de práticas responsáveis no ambiente domiciliar. Ao proteger quem cuida diariamente da limpeza da cidade, o Município reafirma seu compromisso com a dignidade do trabalho, a segurança ocupacional e a sustentabilidade urbana.

O presente Projeto de Lei busca **promover o descarte seguro no âmbito residencial**, estabelecendo regras simples e acessíveis para a separação e acondicionamento de resíduos cortantes, priorizando a **prevenção de acidentes, a valorização dos trabalhadores da limpeza urbana e a educação ambiental da população**.

Trata-se de medida de relevante interesse social, ambiental e trabalhista, contribuindo para uma cidade mais segura, limpa e sustentável. Ademais, para assegurar que acidentes não ocorram quando os profissionais da limpeza urbana.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 9 de Janeiro de 2025.

  
Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO (PRD)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003900300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.